



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

RESOLUÇÃO CME/Paulo Lopes - SC Nº 001/2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Paulo Lopes/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 14 de Abril de 2020, com efeito retroativo a 03/04/2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu **art. 4º** consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 32º-, §4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o **III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;**

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de 800 horas letivas a serem cumpridas pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu **artigo 32, § 4º**, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem **ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dadas no Decreto 9057, 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo **Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020**, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando o disposto no Decreto n. 1874 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 863/2000 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, art. 4º, I, XII, art. 6º, III, art. 11º, IV, art. 17º .

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou rede de ensino público municipal, educação infantil e da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido até 31/05/2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades Nacional, Estadual e sanitárias.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, estabeleceu um plano de ação para a efetivação do calendário escolar, através de atividades complementares remotas. Compõe o plano de ação:



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

- I- Planilha com a organização das equipes de trabalho, distribuídas por ano de ensino e componente curricular;
- II- Orientação aos professores quanto a metodologia do trabalho;
- III- Modelo de planejamento dos professores;
- IV- Carta de orientação aos pais enviada pelo Professor regente de cada turma (Opcional);
- V- Sugestão de Rotina de Estudos;
- VI- Escala de docentes na Escola (segundo orientações da Secretaria de Saúde) caso seja necessário e/ou solicitado pela equipe gestora/pedagógica;
- VII- Planilha de Entrega das atividades complementares nas localidades, com escala pré-determinada, de motoristas e pessoal de apoio.

Art. 4º O regime especial de atividades escolares não presenciais, através de tecnologias digitais, envio impresso das atividades, livro didático, materiais alternativos enviados pela escola (tinta, cola, pincel, papel Kraft etc.), e materiais que os alunos possam encontrar em casa, tais como (sementes, botões, tampinhas, etc.), iniciaram no dia 03/04 e seguirão até dia 24/04 assim organizados para avaliação de participação e, planejamento simultâneo do corpo docente para a execução do período posterior que seguirem suspensas as aulas presenciais conforme determinarem as autoridades municipais, estaduais e/ou federais

Art. 5º Os gestores, Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadora Geral de Ensino e professores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paulo Lopes, terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, **(art. 13º LDB inciso II)**, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, áudios explicativos, conteúdos organizados e disseminados nas redes sociais, e outros meios digitais que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV- As atividades de cada ano de ensino poderão ser trabalhadas igualmente em todas as turmas, em todas as escolas, desde que os professores conforme escala por ano e componente curricular conversem entre si, via WhatsApp ou outro meio que encontrarem, para trocar ideias e realizar em conjunto o planejamento e definição das atividades;

V – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

VI- Entregar arquivo no email da escola com todas as atividades planejadas para 30 dias até 24/04, as datas relacionadas ao planejamento será constante;

VII- imprimir, separar e organizar o conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes, encaminhando para equipe responsável pela distribuição;

VIII- Promover a entrega domiciliar do conjunto de atividades propostas, em cada localidade que compõem a respectiva Unidade Escolar, atingindo 100% dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

IX – Zelar pela participação dos estudantes, garantindo o registro da data da realização da atividade complementar, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas através do planejamento; registros fotográficos (quando possível) dos trabalhos realizados e enviados aos professores. No retorno às aulas, garantir a devolutiva das atividades encaminhadas para casa, que poderão ser computadas como dia de efetivo trabalho escolar, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

X – O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais irá compor, nota para o boletim escolar, assim que considerado dia letivo do calendário escolar 2020;

XI - A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gestor, apresentou plano de ação à Direção e Coordenação Pedagógica. Estes terão o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planejamentos propostos antes de serem enviados aos alunos. A devolutiva de todas as ações das atividades complementares realizadas será apresentada ao Conselho Municipal de Educação através de relatório para análise e validação posterior através de Parecer.

Art. 6º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 7º Quanto a etapa da **educação infantil**, nesta Resolução, aplica-se a partir da Creche. A avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa, que obedeçam a Diretriz Curricular da Educação Infantil de Paulo Lopes, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento de cada faixa etária.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

Art. 8º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial serão reprogramadas para reposição ao cessar esse período (para os conteúdos onde é indispensável a presença e orientação do professor).

Art. 9º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as Unidades Escolares deverão registrar em seu planejamento de atividades, **qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.**

Art. 10º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos previstos na LDB, as Unidades Escolares considerarão, cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, conforme validação posterior do Conselho Municipal de Educação.

Art.11º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

Art. 12º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador/tablet disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não serão prejudicados. Serão adotadas estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada componente curricular, sempre com acompanhamento do (a) docente.

Art. 13º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e refletir, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 14º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas Unidades Escolares e ficar à disposição da supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15º Quaisquer outras situações pontuais que venham a ocorrer, serão analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, posteriormente.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável. Com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar e atingido 100% dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paulo Lopes, conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art. 31.

Tânia Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS

Mariame Lurtado Nascimento

Renata da Silva Nunes

Caroline Ferreira Borges

Ana Cristina de Jesus Geraldes

Juliana Aparecida da Rosa Soares

Jamaina Florinda Almeida de Jesus

July Lago dos Santos Prudencio

Paulo Lopes, 02 de Abril de 2020